ARIS®

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

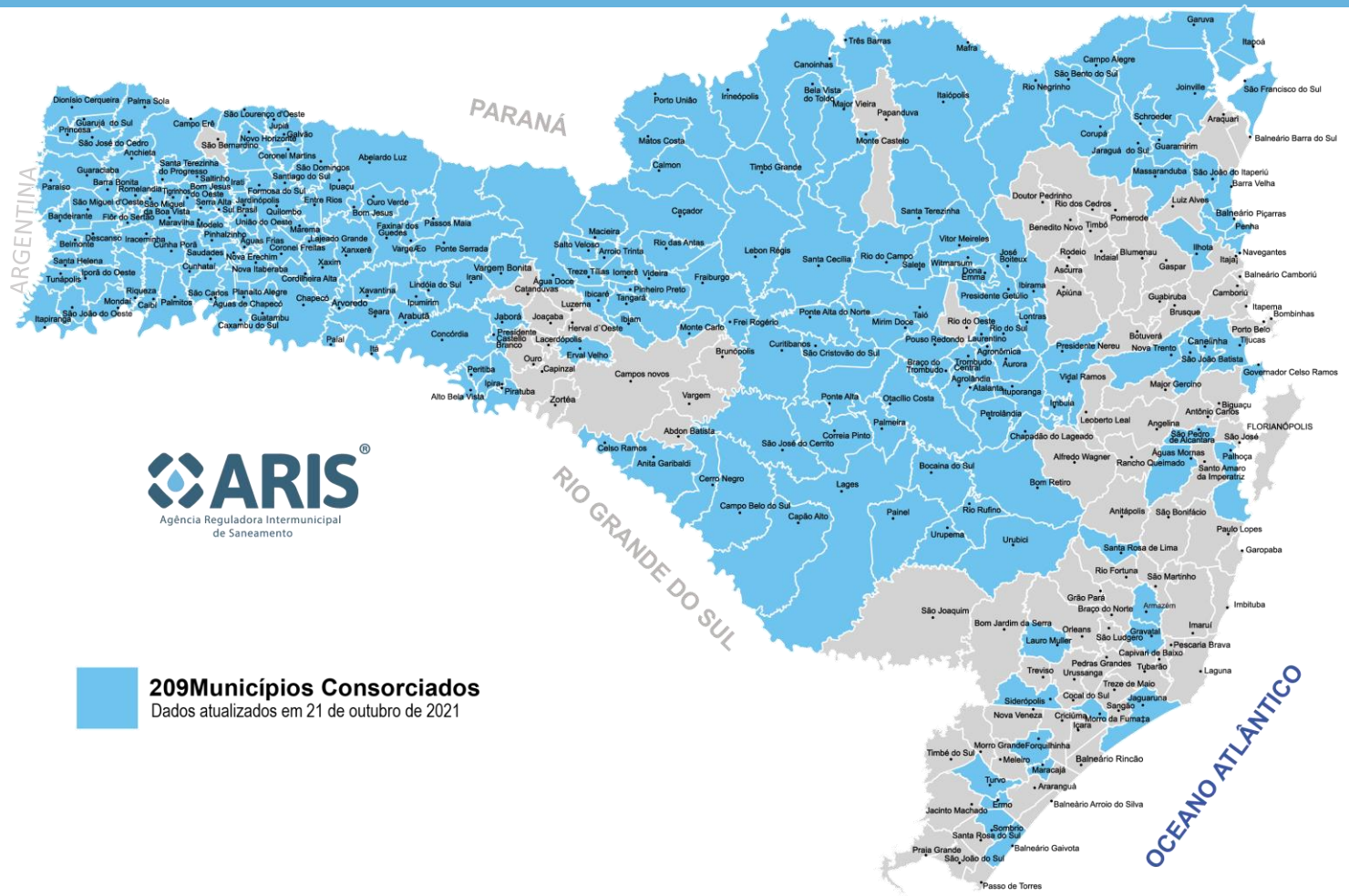

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

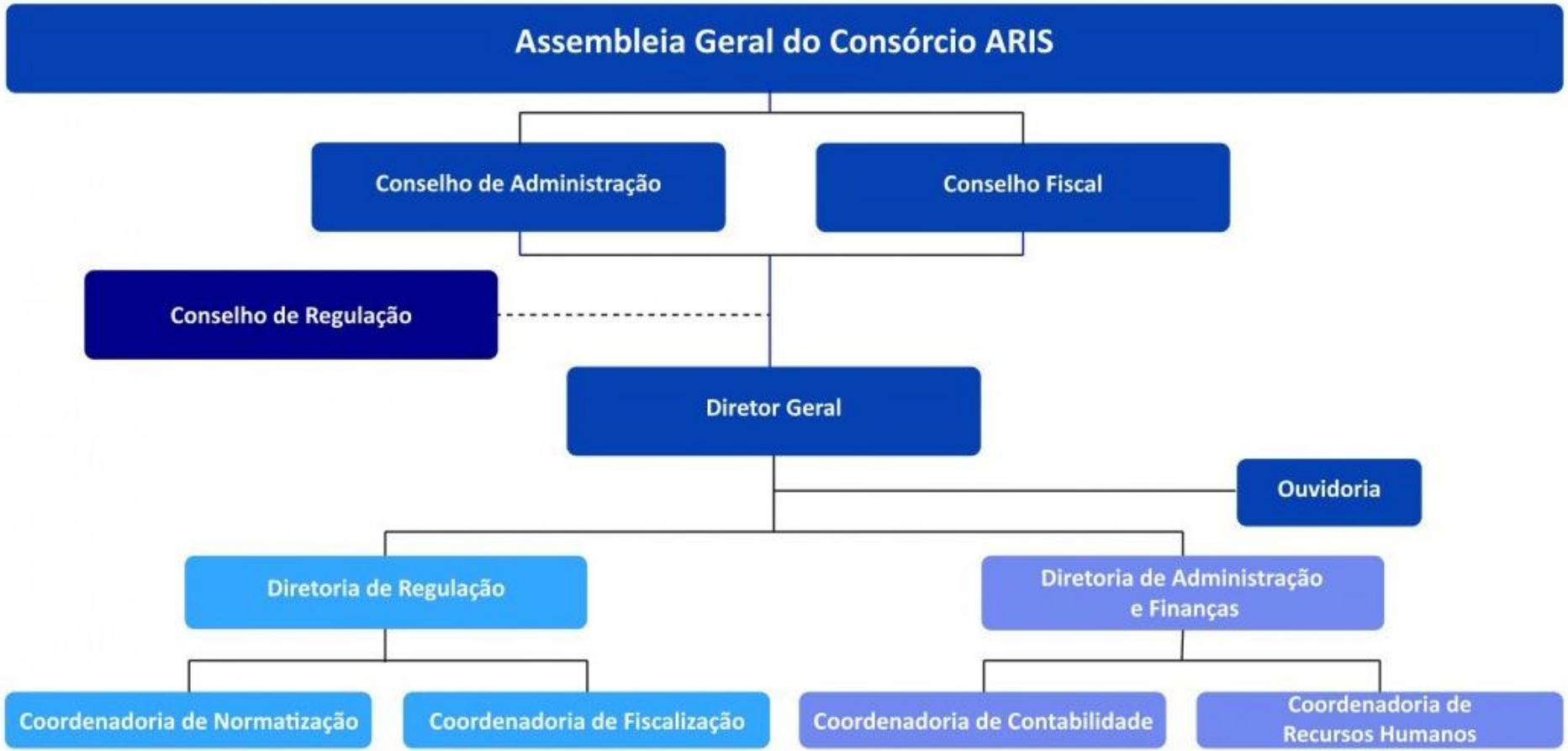

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Missão
Regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico dos municípios de Santa Catarina.

Visão
Ser referência de regulação dos serviços de saneamento.

Valores
- Independência Decisória;
- Equilíbrio entre as partes;
- Respeito aos Municípios;
- Credibilidade.

Transparência
Todos os relatórios e as decisões da ARIS são tornados públicos, atendendo aos princípios da transparência, disponíveis no site da ARIS e no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Conselho de Administração

Rogério Luciano Pacheco
Presidente
Prefeito de Concórdia

Adriano Bornschein Silva
Conselheiro
Prefeito de Joinville

Emerson Maas
Conselheiro
Prefeito de Mafra

Luiz Carlos Tamanini
Conselheiro
Prefeito de Corupá

Mario Afonso Woitexem
Conselheiro
Prefeito de Pinhalzinho

Conselho Fiscal

Wilson Ribeiro Cardoso Júnior
Presidente
Prefeito de Fraiburgo

José Cláudio Gonçalves
Conselheiro
Prefeito de Forquilhinha

Juarez Miguel Rodermel
Conselheiro
Prefeito de Atalanta

Luciano Franz
Conselheiro
Prefeito de Cunhataí

Thyago W. G. Gonçalves
Conselheiro
Prefeito de Dionísio Cerqueira

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Conselho de Regulação

Silvio José Martins Filho
Presidente
Economista

Curso:
-Perícia Econômica;
-Planejamento de Informática Empresarial
-Administração de Conflitos
Experiências:
-Diretor da Economistas Associados Perícias e Viabilidade Econômica Empresarial;
-Presidente do CORECON/SC

José Galvani Alberton
Conselheiro
Advogado

Pós-Graduado em Direito Constitucional Aplicado; Autor de Teses e Livro publicados pela OAB.
Experiências:
Promotor de Justiça Aposentado; Secretário Geral do MPSC; Procurador Geral de Justiça de SC; Coordenador Geral do Centro das Promotorias SC; e Procurador Geral de Justiça

Pablo Heleno Sezerino
Conselheiro
Engenheiro Sanitarista

-Doutorado em Engenharia Ambiente;
-Avaliador do Conselho Estadual de Educação; Do INEP;
-Professor: UFSC, UFSM, UNOESC, Professor Visitante da UMA Paraguai;
Diretor do Centro de Engenharia Sanitária da UFSC.

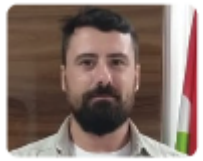

Eduardo Luiz Pereira
Conselheiro
Biólogo

Especialização :
-Gestão e Educação Ambiental;
-Gestão de Recursos Hídricos
Experiência : Professor Universitário

Marco Aurélio Alberton
Conselheiro
Engenheiro Civil

Experiências:
-Responsável Técnico da empresa Método Engenharia – 8 anos;
-Diretor Técnico da empresa COTA Empreendimentos Imobiliários – 23;
- Presidente do SINDUSCON/SC
- Diretor da FIESC

Roberto Aurélio Merlo
Conselheiro
Contador

Especialista:
-Contabilidade Gerencial;
-Auditoria e custos;
-Controladoria.
Mestre: Adm. Empresarial.
Experiências: Controladoria da Sadia S/A, Professor de Pós Graduação, Diretor da empresa Merlo Assessoria e Gestão Empresarial e Merlo Educação Executiva.
Vice-presidente do CRC/SC.

Arcênio Patrício
Conselheiro
Administrador

Pós Graduação:
-Qualidade em Serviços Públicos;
-Estudo de Políticas Estratégias.
Presidente do CRA/SC Biênio 2003-2004;
Conselheiro do CRA/SC quadriênio 2017-2020

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

USUÁRIOS

QUALIDADE DOS SERVIÇOS COM MODICIDADE TARIFÁRIA

PRESTADORES

ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS, PLANOS E NORMAS

ENTE REGULADOR

ARIS
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

MUNICÍPIOS

UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

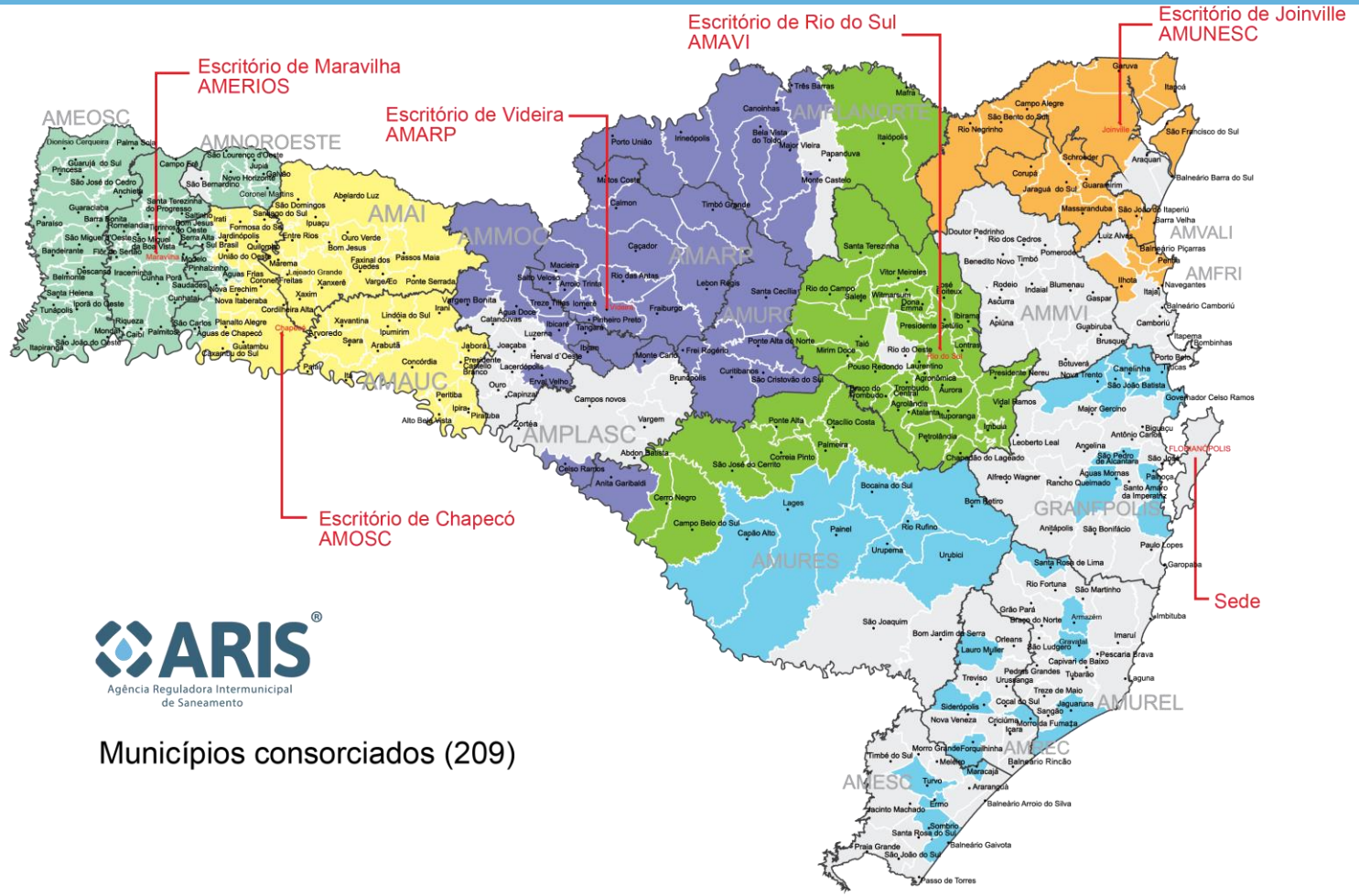

Municípios consorciados (209)

REGULAÇÃO: SANEAMENTO BÁSICO

- ✓ *Abastecimento de água;*

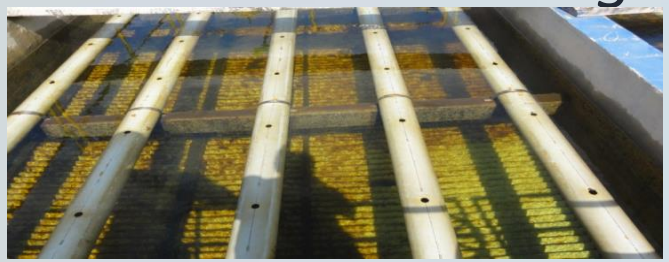

- ✓ *Esgotamento sanitário;*

- ✓ *Resíduos sólidos urbanos domésticos*

- ✓ *Drenagem Pluvial;*

PRINCIPAIS QUESTÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.026/20

- **Metas de universalização: 99% de Água Tratada e 90% de Esgotamento sanitário tratado; (Tratasan – MP)**
- **PMSB – Atualização das metas;**
- **Resíduos sólidos: Até 15/07/2021;** Criar Taxa/Tarifa de cobrança e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços;
- **Delegação dos serviços de Água e Esgoto somente com licitação (Vedado Contrato de Programa, Convênio ou Termo de Parceria Art. 10° Lei n°14.026/2020)**

Sobre os Resíduos Sólidos Urbanos – Instrumento de Cobrança

- **A lei obriga a proposição de instrumentos de cobrança pelo Município, até 16 de julho de 2021, sob pena de configurar renúncia de receita o não atendimento.**

- Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o Município deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos. (Art. 35 e seus parágrafos da Lei nº 11.445/07);

- **Norma de Referência/ANA Nº 01**, dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da remuneração pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- Santa Catarina está na 17ª colocação;
- Falta de recursos Estaduais e Federais para implantação;
- Inviabilidade econômico/financeira,
- 60% dos municípios tem até 25 mil habitantes

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

PONTE SERRADA

SISTEMA/ META	IMEDIATO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	(2011-2013)	(2014-2019)	(2020-2025)	(2026-2030)
SAA	R$ 534.571,60	R$ 2.009.906,80	R$ 1.330.771,30	R$ 684.255,10
SES	R$ 138.000,00	R$ 12.180.235,45	R$ 14.648.706,16	R$ 1.529.689,13
SDU	R$ 714.357,25	R$ 998.015,70	R$ 696.543,43	R$ 575.705,14
SRS	R$ 241.800,00	R$ 2.317.162,38	R$ 781.733,89	R$ 198.959,57
SUB -TOTAL	**R$ 1.628.728,85**	**R$ 17.505.320,33**	**R$ 17.457.754,78**	**R$ 2.988.608,94**

R$ 39.580.412,90 (TOTAL DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DO PMSB).

FAXINAL DOS GUEDES

SISTEMA/ META	IMEDIATO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
	(2011-2013)	(2014-2019)	(2020-2025)	(2026-2030)
SAA	R$ 534.571,60	R$ 2.009.906,80	R$ 1.330.771,30	R$ 684.255,10
SES	R$ 138.000,00	R$ 12.180.235,45	R$ 14.648.706,16	R$ 1.529.689,13
SDU	R$ 714.357,25	R$ 998.015,70	R$ 696.543,43	R$ 575.705,14
SRS	R$ 241.800,00	R$ 2.317.162,38	R$ 781.733,89	R$ 198.959,57
SUB -TOTAL	**R$ 1.628.728,85**	**R$ 17.505.320,33**	**R$ 17.457.754,78**	**R$ 2.988.608,94**

R$ 29.527.623,00 (TOTAL DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DO PMSB).

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

MAREMA

SISTEMA/ META	IMEDIATO (2011-2013)	CURTO PRAZO (2014-2019)	MÉDIO PRAZO (2020-2025)	LONGO PRAZO (2026-2030)
SAA	R$ 969.877,94	R$ 529.749,64	R$ 448.128,57	R$ 169.301,16
SES	R$ 1.125.415,80	R$ 1.971.602,67	R$ 1.377.251,05	R$ 762.531,02
SDU	R$ 219.311,24	R$ 836.173,62	R$ 1.065.545,97	R$ 253.068,03
SRS	R$ 707.334,13	R$ 912.573,11	R$ 544.180,19	R$ 458.577,36
SUB -TOTAL	R$ 3.021.939,11	R$ 4.250.099,04	R$ 3.435.105,78	R$ 1.643.477,57

R$ 12.350.621,50 (TOTAL DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DO PMSB).

IPUAÇU

SISTEMA/ META	IMEDIATO (2011-2013)	CURTO PRAZO (2014-2019)	MÉDIO PRAZO (2020-2025)	LONGO PRAZO (2026-2030)
SAA	R$ 928.072,48	R$ 2.612.259,57	R$ 873.727,98	R$ 679.669,41
SES	R$ 4.048.564,50	R$ 5.136.520,82	R$ 3.304.467,80	R$ 2.619.550,33
SDU	R$ 1.683.190,82	R$ 2.259.664,92	R$ 938.386,55	R$ 928.741,89
SRS	R$ 236.550,40	R$ 919.434,48	R$ 1.182.229,33	R$ 276.175,09
SUB -TOTAL	R$ 6.896.378,20	R$ 10.927.879,79	R$ 6.298.811,66	R$ 4.504.136,72

R$ 28.627.206,37 (TOTAL DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DO PMSB).

PROJETO TRATAsan

- A ARIS, através do **TRATASan**, por meio de cooperação técnica e operacional com os municípios, visa:
- **Dar subsídios aos municípios sobre a adequação dos sistemas de tratamento de esgoto descentralizado, para adequação no curto prazo.**
- Motivo: Incapacidade de investimento e viabilidade econômica de operação dos sistemas convencionais de coleta e tratamento coletivo, previstos nos Planos Municipais de Saneamento Básico.

TRATASAN

- O Tratasan é um estudo que visa auxiliar na regularização do esgoto sanitário da área urbana de pequenos municípios, sendo realizado um diagnóstico do esgoto sanitário, baseado em questionários aplicados a população.
- Objetivos do projeto, é transformar em ações que visem a implementação dos sistemas de tratamento, as quais poderão ser planejadas através dessa ferramenta.

Gráfico 1 - Tipo de Sistema Existente e Quantidade no Perímetro Urbano

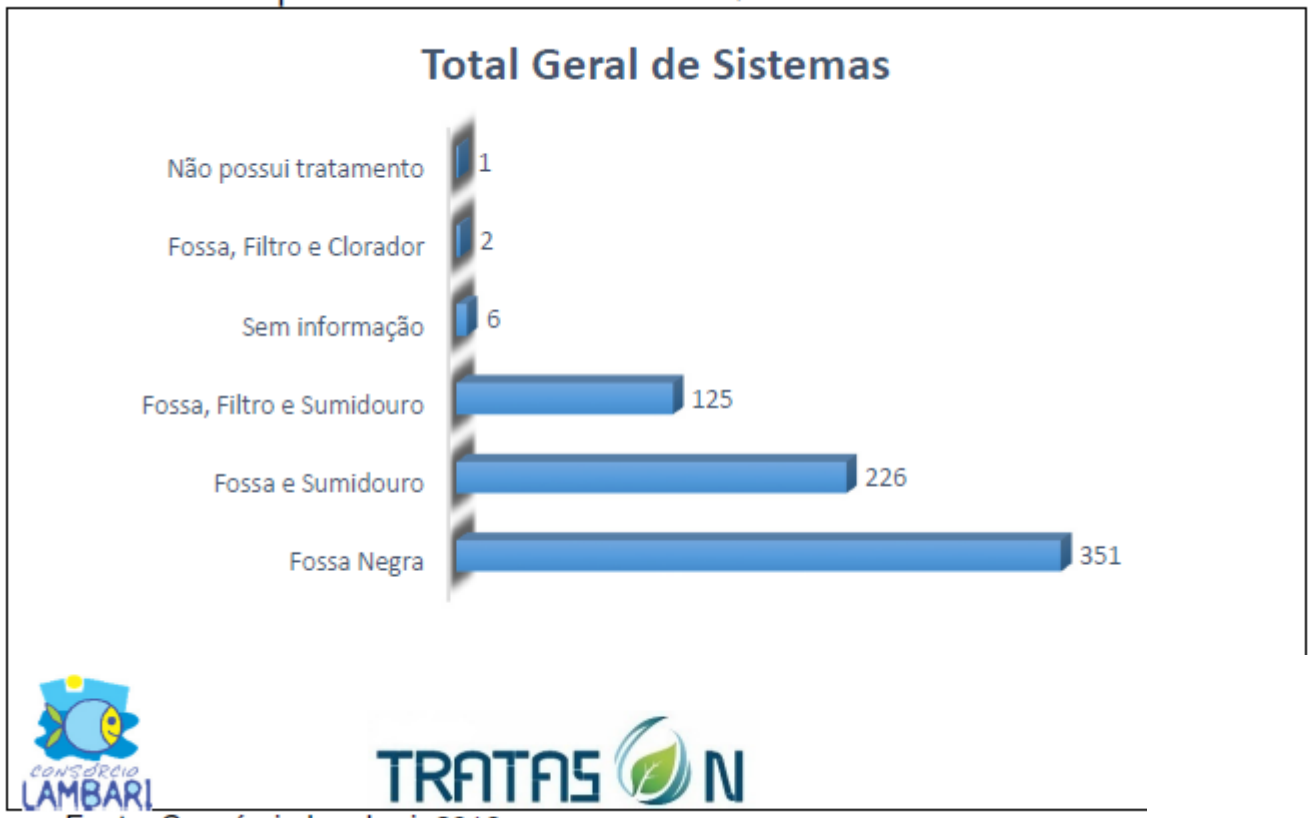

Fonte: Consórcio Lambari, 2019.

Exemplo: Município de

INTRODUÇÃO AO PROJETO TRATAsan

- **A ARIS proporcionará :**

- **Elaboração de diagnóstico da situação do esgotamento sanitário nos municípios, através de equipe contratada;**

- **Avaliação da real condição dos sistemas existentes;**

- **Subsídio para a adoção de ação coordenada pelas prefeituras para estabelecer um programa de adequação dos sistemas que não estão atendendo as condições técnicas mínimas com relação a eficiência de tratamento dos efluentes produzidos.**

- DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO -Lei 11.445/2007
- PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
- (...)
- VII – eficiência e sustentabilidade econômica

- DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS
- Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
- I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;
- II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e
- III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.
- § 1o Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

- (...)
- III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

ARIS TRATAS N

d) Utilizar o Plano Municipal de Saneamento (PMSB) como diretriz para os trabalhos a serem executados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Regulamentar, por lei, a obrigatoriedade de, não havendo rede de coleta de esgoto sanitário, ser implantada solução individual de esgotamento sanitário, especificando-a (conforme normas técnicas), conferindo prazos de adequação, se for o caso, prevendo subsídios para implantação, além da obrigatoriedade da manutenção (periodicidade de limpeza pelo particular), da forma da realização do serviço de extração do lodo (se público ou privado) e o local para a destinação final do lodo devidamente licenciado;

b) Promover a realização e/ou atualização contínua de um cadastro com todas as edificações que disponham de soluções individuais de esgotamento sanitário, ou coletiva, por meio de um levantamento a ser realizado tanto por ocasião do "habite-se", quanto por ocasião da fiscalização, estabelecendo, por consequência, uma rotina sobre a instalação e manutenção de todas as soluções individuais de esgotamento sanitário, de forma a garantir-lhes eficácia;

c) Promover a realização do cadastro das empresas prestadoras dos serviços de limpeza das soluções individuais de esgotamento sanitário, bem como realizar a fiscalização do destino do lodo coletados das soluções individuais;

d) Exigir do particular, quando não houver rede coletora de esgoto sanitário, a instalação adequada de solução individual de tratamento e destinação final de esgotos domésticos mediante prévia aprovação do respectivo projeto técnico, bem como realizar a vistoria do sistema de tratamento para concessão do "habite-se";

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

e) Fiscalizar as edificações para que as soluções individuais de tratamento sejam instaladas adequadamente, nos termos das normas técnicas e projeto respectivo, exigindo do particular a comprovação da respectiva limpeza periódica e controlando a destinação final do lodo extraído das fossas sépticas;

f) Incorporar, quando da sua elaboração e/ou revisão, do Plano Municipal de Saneamento, como solução de esgotamento sanitário as soluções individuais de tratamento e disposição final de esgotos domésticos para todas as edificações que não disponham e não venham a dispor a curto prazo de rede de coleta de esgoto sanitário para garantir a proteção do meio ambiente e da saúde pública durante toda execução do plano;

g) Em caso de optar por realizar diretamente ou por delegação o serviço de limpeza de fossas e transporte do lodo, cabível a cobrança de remuneração pelo serviço realizado, por meio de tarifa ou preço público, a fim de garantir a sustentabilidade da ação de saneamento;

h) Licitar o serviço de tratamento e disposição final quando se der em estação de tratamento de esgoto (ETE) privada.

i) Fornecer mapas, cadastro imobiliário e outros documentos existentes que possibilitem a identificação dos imóveis a serem vistoriados;

j) Realizar atividades de educação ambiental junto à população, alertando para a necessidade da correta implantação dos sistemas individuais e limpeza periódica, como ação de saneamento a garantir a universalização do acesso, além da proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

- Adequação de legislação municipal que regulamente alvarás para novas habitações, exigindo a instalação de equipamentos dimensionados de acordo com normas técnicas, sistemática de fiscalização da execução e manutenção dos sistemas individuais;
- Identificar alternativas de fontes de investimentos e opções de subsídios municipais para adequação das soluções individuais;
- Elaborar e executar Programa e Estratégia de Adequação de sistemas individuais de tratamento de esgoto;
- Elaborar plano de ação, com prazos para adequação dos sistemas individuais (ver PMSB);
- Elaborar plano de ação, com prazos para realização de projeto e busca de recursos para execução da rede coletora e estação de tratamento de efluentes, no horizonte de médio e longo prazo (ver PMSB).

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

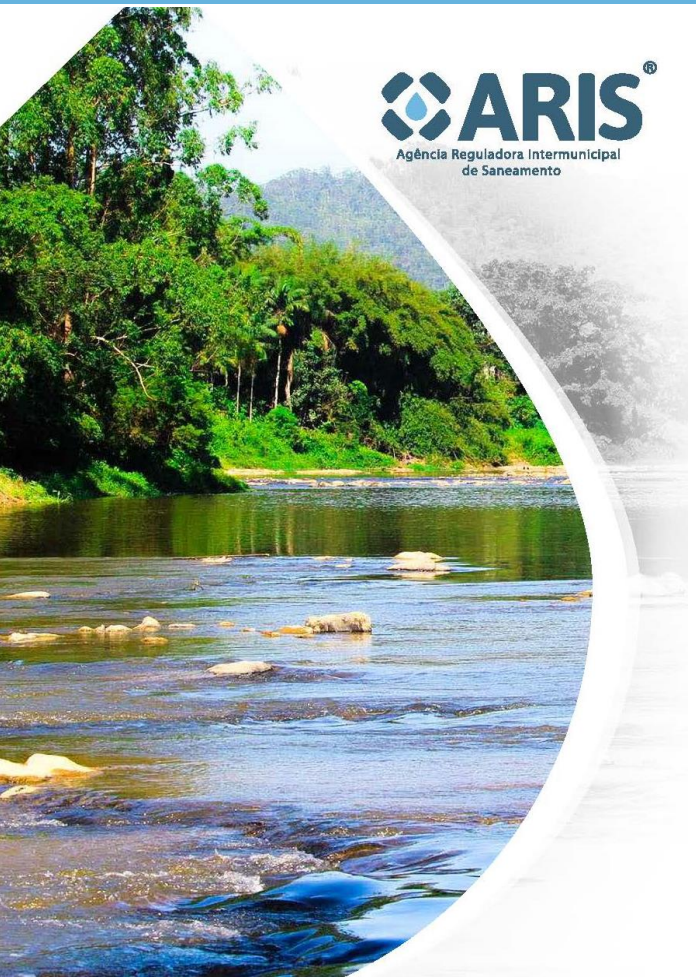

Muito Obrigado!

E-mail
aris@aris.sc.gov.br

Sítio eletrônico
www.aris.sc.gov.br

Ouvidoria
0800 648 9191

Endereço
Centro Executivo Imperatriz
Rua General Liberato Bittencourt, 1885
12º Andar - Estreito – Florianópolis SC
CEP 88070-800